



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 192/15 - GPC

Carazinho, 26 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 074/15

Protocolo Nº 11700/15
Hora: 11:50
26 JUN 2015
Resp.: <i>Francisco Leite</i>
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Rua do G. Leite
Av. Flores da Cunha, 755
73300-000 - Carazinho - RS

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 074/15**, desta data, que Institui turno único no serviço público municipal, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Considerando a necessidade de reduzirmos despesas, visando o encerramento do presente exercício dentro da maior normalidade possível, com as contas em dia, honrando o pagamento a todos os fornecedores e servidores, sem prejudicar, evidentemente, os serviços públicos a que faz jus a população em geral, propomos a implantação de turno único no serviço público municipal, com exceção das escolas municipais e demais serviços essenciais na área de saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Tal medida tem por objetivo reduzir despesas, especialmente com a redução de gastos no consumo de energia elétrica, telefone, água, vale transporte, além de combustível, pois os serviços das equipes de trabalho que necessitam de deslocamento, nas Secretarias de Obras e Agricultura, serão feitos de forma ininterrupta e os servidores não precisarão retornar a sede da Secretaria para o horário de almoço.

Destacamos que o Município vem sendo prejudicado com a falta de repasse de recursos federais e estaduais, tendo, inclusive, que aportar com recursos próprios para dar continuidade as ações antes subsidiadas por estes recursos.

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Institui turno único no serviço público municipal.

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, com exceção das Secretarias Municipais de Agricultura e Serviços Rurais e Obras e Serviços Urbanos, que funcionarão no horário das 7 horas às 13 horas.

§ 1º O turno único referido no caput deste artigo aplica-se inclusive para o PREVICARAZINHO e áreas administrativas das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, com exceção das escolas municipais e demais serviços essenciais na área de saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

§ 2º Aplica-se também o turno único ao CAPSEM, no horário das 7 horas às 13 horas, que deverá manter escala de plantão para atendimento aos segurados no turno da tarde.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de julho de 2015.

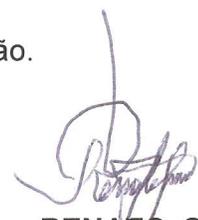
Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade pública ou serviços considerados essenciais, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Ainda, durante a vigência do turno único, fica vedada a realização de serviços extraordinários, ressalvados os casos de emergência, calamidade pública ou serviços considerados essenciais, hipótese em que os servidores farão jus apenas às horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito.

DDV